DECRETO Nº 037 DE 17 ABRIL DE 2021

PUBLICADO
EM 17 / 04 / 2021
NO QUADRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA NA ONDA VERMELHA DO "PLANO MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA NO CAMINHO CERTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, Sr. HOMERO BRASIL FILHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de SILVIANÓPOLIS, aderiu ao Plano "Minas Consciente" e a necessidade de retomar a economia de maneira gradual;

CONSIDERANDO que o Município de SILVIANÓPOLIS retorna a "Onda Vermelha".

CONSIDERANDO a necessidade de manter a adoção de medidas conjuntas neste momento para conter o avanço do contágio e evitar a superlotação da rede de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Silvianópolis retorna a Onda *Vermelha do Plano Minas Consciente à partir* da 0:00 hora do dia 17 de abril de 2021, por tempo indeterminado

§ 1º - As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral no site https://www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 2º - Todas as atividades essenciais e não essenciais reguladas pelo Plano podem funcionar, desde que obedeçam às diretrizes do Protocolo Único, elaborado pelo Plano "Minas Consciente", com observância de todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independente da atividade econômica;

Art. 3º - Os Protocolos da Ondas Vermelha recomendam:

I. priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;

II. a entrada de pessoas no estabelecimento somente será permitida aos clientes que estiverem usando máscara;

III. providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção por todoo espaço utilizado por clientes, hóspedes, alunos oufuncionários;

IV. os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador da água para copos descartáveis ou de uso pessoal;

V. Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material, esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecem expostos;

VI. A prestação de serviços ao cliente deverá ser realizada preferencial- mente por agendamento;

VII. Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador de álcool gel a 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões e atendimento, caixas e outros);

VIII. Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acondicionada sem contato manual;

IX. Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas ou mais pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruários, cadeiras, balcões, equipamentos;

X. Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool gel 70%(líquido ou gel) após cada uso.

XI. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos ou baias de trabalho;

XII. Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;

XIII. O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados.

Art. 4º As recomendações gerais para a onda vermelha são:

I. Distância linear de 3 (três) metros entre as pessoas;
II. Capacidade no estabelecimento: 1 pessoa para cada 10 metros quadrados;
III. Limite máximo de 30 (trinta) pessoas por evento;
IV. Limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), para hotéis.

Parágrafo único - A capacidade indicada na alínea "b" poderá ser reduzida para 1 pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados, se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a céu aberto.

Art. 5º Todas as atividades devem observar os seguintes parâmetros:

I. Devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente apenas as áreas trafegáveis/utilizadas;

II. A metragem referência indica o número máximo de pessoas que podem utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;

Parágrafo único – priorizar o teletrabalho aos funcionários;

I. proibir o auto atendimento pelo cliente (self service);
II. realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais).

Art. 6º. Os estabelecimentos deverão monitorar o acesso de pessoas no interior do estabelecimento para que não ultrapasse a quantidade indicada,

bem como promover a higienização dos equipamentos, especialmente dos "carrinhos" de compras;

§ 1º - Os estabelecimentos que manuseiam, preparam e servem ali- mentos devem observar:

I – priorizar o fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada;

II – o consumo interno deve obedecer os parâmetros gerais de distanciamento;

III – não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação, eliminando galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero acondicionado de forma semelhante, prevendo saches para uso individual;

IV – os estabelecimentos deverão fornecer preferencialmente copos descartáveis aos clientes e funcionários.

V – não é permitido o sistema *self service* ou autosserviço, devendo o estabelecimento disponibilizar um funcionário para o atendimento ao cliente, observado todas as regras sanitárias.

§ 3º - Os serviços de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar deverão promover o atendimento de 01 (um) cliente por vez, devendo organizar fila no local, se necessário, com o distanciamento de 3m (três metros) entre clientes

Art. 7º. Fica proibido o comércio ambulante, exceto para os residentes e domiciliados em Silvianópolis.

Art. 8º. O número máximo de pessoas no velório municipal e nos particulares é de 10 (dez) pessoas.

Art. 9º. A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 22 horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os eventos, obedecendo aos seguintes protocolos:

I – as atividades religiosas serão consideradas como evento, para efeitos de garantir a segurança dos frequentadores;

II - permanência no local de, no máximo, 30%(trinta por cento) da capacidade;

III – distanciamento interpessoal de 3,00(três) metros entre os presentes;

IV – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 03 (três) metros do público presente;

V – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos;

VI - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido;

VII – utilização de máscara obrigatória para todos os fiéis;

VIII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até três músicos;

IX – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis.

Art. 10. Hotéis e congênere deverão observar as orientações preconizadas no Protocolo Único do Plano Minas Consciente, contudo, enquanto o Município permanecer na Onda Vermelha, deve recusar hospedagem de excursões proveniente de qualquer localidade, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 11. Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, além dos protocolos gerais de funcionamento devem observar o seguinte:

I atendimento presencial limitado até a 0,00h;

II atendimento na modalidade *delivery* até 0,00h;

III redução da capacidade de pessoas a 30(trinta por cento) do permitido, devendo o estabelecimento controlar a frequência dos clientes em locais de uso comum, inclusive banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de 3(três) metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal;

IV higienização das mesas na troca de clientes, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos;

V permanência de clientes exclusivamente sentados, em mesas de 4 ou 6 lugares, observando-se o distanciamento de, no mínimo, 3 (três)metros entre as cadeiras/assentos extremos, não permitindo o acréscimo de lugares e

união de pessoas, evitando a ocorrência de aglomerações;

VI uso obrigatório de máscaras, dentro do recinto, sendo dispensada sua utilização somente no momento de consumo dos alimentos e bebidas, devendo ser recolocada sempre que houver necessidade de circulação pelo ambiente;

VII fica permitido somente som mecânico.

a - Fica proibido o funcionamento de espaços destinados à recreaçãode crianças;

b - Fica proibida a permanência de clientes em pé no estabelecimento e suas proximidades;

c - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas.

Art. 12. As atividades físicas e desportivas, incluindo academias, deverão funcionar sob as regras da Seção 8, do Protocolo Único do Minas Consciente, e ainda:

I – independente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações nos locais de treino.

II – Adotar parâmetro mínimo de 3(três) metros para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda;

III – Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários nesta onda.

IV – Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do Município;

V – Todos os atletas, praticantes e demais presentes nos locais de atividades, devem usar máscara, trocando a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara em embalagem própria.

Art. 12. As clínicas de estética, salões de beleza e barbearias deverão funcionar sob as regras da Seção 10, do Protocolo Único, do Minas Consciente e ainda:

I – Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

II – Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativado a sala de espera e recepção;

III – Disponibilizar álcool a 70% em gel para clientes, bem como sinalizar

as pias e lavatório e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

IV – Manter o ambiente ventilado e arejado;

V – Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígido, com tampa;

VI – Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;

VII – Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídospor material descartável;

VIII – Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis; e

IX– Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmalte).

Art. 13. É obrigatório o uso de máscaras faciais por toda a população e transeuntes no Município de Silvianópolis para circulação e/ou permanência em logradouros públicos ou privados, bem como para uso no transporte público, transporte individual, táxi e afins.

Art. 14. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 15. Deve a Polícia Militar e Polícia Civil serem cientificadas de todos os termos deste Decreto, para os fins de direito.

Parágrafo único: o telefone de contato da Polícia Militar para denúncias e ocorrências acerca do descumprimento deste Decreto é 35 9 9816-5490.

Art. 16. Continuam proibidas as festas e comemorações familiares, churrascos, eventos em sítios, fazendas, casas de festas e afins, eventos esportivos, enfim, qualquer tipo de atividade que gere aglomeração, devendo cada cidadão exercer seu dever de fiscalização.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 17 de abril de 2021, revogando às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal